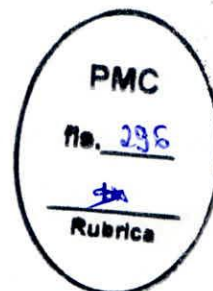




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019



PREÂMBULO:

O Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para Execução de Casa de Gás e Rampa, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Carmópolis, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 27.956.272/0001-16

RAZÃO SOCIAL – H SANTOS SERVIÇOS EIRELI-ME

ENDEREÇO – Rua José Corcino dos Santos, S/N, Bairro Divinéia, Povoado Aguada, Carmópolis/SE – CEP: 49740-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo esta fundamentado nos termos do artigo 24, inciso I, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa H SANTOS SERVIÇOS EIRELI-ME totaliza para prestação do serviço por no máximo 01 (um) mês, o montante máximo de **R\$ 11.133,77** (onze mil cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

mf_elo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigida, considerando, finalmente, o disposto no inciso I do art 24, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa H SANTOS SERVIÇOS EIRELI-ME, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

PMSC
RUBRICA
297
Rubrica

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 26043 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 1051 – Construção, Reforma e/ou ampliação de Unidades de Saúde;
Classificação de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 221/240 – Impostos-Saúde/Royalties.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa H SANTOS SERVIÇOS EIRELI-ME, tudo conforme preceitua o artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, diante das considerações expostas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 16 de Janeiro de 2019.

Gladson Garcia Araújo
Secretário Municipal de Obra e Serviços Urbanos

Ratifico em ___/___/___


Maria de Fátima Martins Melo
Secretária Municipal de Saúde